



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **PONTUAL NUTRI LTDA**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 34.281.928/0001-03, localizada na Rua Elza Guimarães, nº 414, bairro Vila Amália, CEP: 02618-010, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, aqui denominada **CONTRATADA**;

E de outro, **UNIÃO SOCIAL CAMILIANA - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA CARIOCA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 58.250.689/0045-03, com sede na Rua Álvaro Fragoso, 520, Vila Independência, CEP 04223-000, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de atuação de nutricionista para acompanhamento, orientação e melhoria do controle de qualidade da alimentação escolar nos Centros de Educação Infantil parceiros do município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$80,00 (oitenta reais)** a hora, totalizando o importe de **R\$240,00 (duzentos e quarenta reais)**, correspondente à 03 (três) horas mensais.

2.1. Pagamento mediante Nota Fiscal e boleto, que deverão ser enviados para o e-mail cevilacarioca@saocamilo.br com 15 (quinze) dias de antecedência ao vencimento.

2.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os equipamentos, materiais, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários, gastos com transporte e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. Ademais, compreende tal valor a elaboração de um relatório para prestação de contas (DRE e Sede), visita às unidades e participação em cursos oferecidos pela SME/CODAE.

2.3. A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento, aos descontos fiscais e legais pertinentes.

2.4. Tendo em vista que, a priori, não haverá atendimento nas unidades no mês de janeiro/2020, este não deverá ser pago à **CONTRATADA**. Entretanto, caso haja necessidade da prestação de serviços no referido mês, o valor a ser pago deverá ser o mesmo acordado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços encontrados em desacordo com o especificado neste contrato, e/ou as normas técnicas pertinentes.

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a fornecer serviços profissionais qualificados, para a adequada e perfeita execução do objeto do presente contrato, visando à prestação dos mesmos com eficácia e qualidade.

3.3. A **CONTRATADA** deverá manter-se devidamente uniformizada e organizada nos locais e horários pré-determinados, não alterando o normal funcionamento do estabelecimento.

3.4. A **CONTRATADA** deverá estar devidamente registrada no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN3), com objetivo de desenvolver ações que assegurem, por meio de visitas mensais, a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente educacional, com a melhor técnica e eficácia possível.

3.5. Elaborar e encaminhar à **CONTRATANTE**, relatórios de análises e recomendações de providências.

3.6. Prestar assessoria técnica nos casos que se fizerem necessários.

3.7. A **CONTRATADA** se responsabiliza por seu comportamento moral e profissional nos estabelecimentos da **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados, sob pena de substituição, por parte da **CONTRATANTE** quando esta entender que deva ser afastada das atividades em seu estabelecimento, por inadequado ao trabalho a que se destina ou por conduta inconveniente.

- 3.8. Cumprir toda e qualquer norma de segurança interna especificada pela **CONTRATANTE**, guardando sigilo das informações especializadas que tiver acesso, obrigando-se a não divulgá-las ou fornecê-las à terceiro, limitando-se a medida estritamente necessária a execução deste fornecimento.
- 3.9. Realizar visitas técnicas às unidades indicadas pela **CONTRATANTE**, com visitas a, quando necessário, realizar avaliação de novos fornecedores de alimentos verificando a qualidade do produto, processo de armazenamento, limpeza do local, certificados de vigilância sanitária e ANVISA, além de avaliar o estoque dos mesmos, a fim de verificar se o fornecedor se enquadra dentro das normas de qualidade exigidas (NBR ISSO 9000: 2005).
- 3.10. Elaborar relatório para Prestação de Contas (DRE e Sede), com base no modelo demonstrado pela CODAE, a fim de registrar e apresentar à direção da unidade escolar as atividades realizadas, as providências tomadas, bem como as orientações dadas à equipe da cozinha e equipe escolar.
- 3.11. Participar de cursos oferecidos pela SME/CODAE. Ainda, a assessoria prestada pela CONTRATADA deverá obedecer aos parâmetros técnicos estabelecidos pela Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE.
- 3.12. Acompanhar e orientar a equipe de funcionários da cozinha e do lactário ligados ao Programa de Alimentação Escolar.
- 3.13. Gerenciar as atividades operacionais referentes ao fornecimento da alimentação.
- 3.14. Acompanhar a aquisição de alimentos e o cumprimento dos cardápios na conformidade do preconizado pela CODAE.
- 3.15. Elaborar plano de trabalho, na conformidade das orientações fornecidas pela CODAE.
- 3.16. Atender mensalmente a Unidade Educacional, por um período de 3 horas contínuas, sendo o início das 7h30 até 8h30 e o término das 15h30 até 16h30.
- 3.17. Adequar e implantar o contido no Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, incluindo os POPs, conforme diretrizes da CODAE.
- 3.18. Inspeccionar a alimentação fornecida, verificando suas características sensoriais (aparência, cor, odor, sabor, consistência/textura), temperatura, porcionamento e aceitabilidade.
- 3.19. Orientar os manipuladores quanto ao preparo e distribuição de dietas especiais seguindo protocolos estabelecidos pela CODAE.
- 3.20. Supervisionar e orientar tecnicamente o trabalho dos manipuladores de alimentos, no que tange ao recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo, distribuição, higienização e outros procedimentos de acordo com as normas estabelecidas pela CODAE.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA** para a execução dos serviços.
- 4.2. Avaliar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços pela **CONTRATADA**.
- 4.3. Fornecer água e energia elétrica, além de acesso ao banheiro.
- 4.5. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com o disposto no presente contrato.
- 4.6. Assegurar o acesso às suas instalações.
- 4.7. Guardar sigilo das informações especializadas da **CONTRATADA** que tiver acesso, obrigando-se a não divulgá-las ou fornecê-las a terceiro.
- 4.8. Caberá ao Gestor de cada Unidade Educacional, controlar e atestar a frequência da assessoria prestada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência determinada, no prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura. Percorrido este prazo, o mesmo passará a ser por prazo indeterminado, mediante renovação automática, caso não haja manifestação contrária das partes contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, sem quaisquer ônus, desde que haja notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido imediatamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, se outro não houver sido fixado no documento, as exigências decorrentes do disposto neste contrato, sem prejuízo da multa prevista na cláusula sétima.

6.1. Constituem motivos justos para qualquer das partes rescindirem o presente contrato independentemente de aviso prévio, nos casos de: a) Inadimplência de qualquer cláusula e condições do presente contrato; b) caso fortuito ou força maior.

6.2. Em todas as hipóteses de rescisão contratual, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

No caso de descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes, considerando o previsto na cláusula sétima, a parte infratora estará sujeita a incidência de multa referente ao valor correspondente à 03 (três) horas de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato (subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços previstos neste contrato) sem autorização prévia e escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também às seguintes condições:

10.1. Modificações posteriores à aprovação das diversas etapas do trabalho não estão incluídas no preço.

10.2. Em caso de rescisão amigável do contrato, será assegurado à **CONTRATADA** o encerramento e recebimento da remuneração de cada etapa do trabalho que foi concluída.

10.3. Quaisquer tolerâncias eventuais, acidentais, esporádicas ou continuadas que forem consentidas pelas partes, na vigência do presente Contrato, não terão efeito, sentido ou caráter de renovação, revogação, alteração, modificação ou dispensa das disposições constantes deste instrumento que permanecerá válido e exigível, enquanto não for aditado por termos escritos e assinados de comum acordo pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

10.4. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado pela justiça.

10.5. Nenhuma parte poderá ser penalizada, por descumprimento das obrigações, em decorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.6. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das partes desejar ou estiver obrigada a fazer a outra nos termos do presente instrumento, somente será considerada válida quando feita por escrito.

10.7. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial.

10.8. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital – SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 01 de novembro de 2019.

CONTRATANTE



UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

Representante Legal

Testemunha 1:

Nome/RG.

Rosemeire Ap. Corrêa Lima
Rosemeire Ap. Corrêa Lima
RG: 17.472.695-8
CPF: 170.694.938-35
Diretora

CONTRATADA

PONTUAL NUTRI LTDA

CNPJ: 34.281.928/0001-03

Testemunha 2:

Nome/RG.

Maria da Penha Perpetua
União Social Camiliana
Maria da Penha Perpetua
Supervisora Educacional
RG: 14.956.230-5 / CPF: 036.449.898-69

